

18 DEZ. 2024



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**LEI Nº 2699/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JOÃO MONLEVADE – CODEMON**

**CAPÍTULO I**

**CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON, que passará a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O CODEMON é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, normativo, de assessoramento, aconselhamento e integração com o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes e ações, além de oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como apoiar a execução, acompanhamento, avaliação e revisão dos planos, programas e projetos relativos à política de desenvolvimento econômico.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON, assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de João Monlevade.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON:

I - Elaborar o seu regimento interno, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação;

II - Buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e instituições financeiras, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, auxiliar na execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

III - Auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos;

IV - Contribuir para a formulação do plano municipal de desenvolvimento econômico de João Monlevade;

V - Apoiar, participar e/ou promover campanhas municipais, conferências, debates, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento econômico do município de João Monlevade;

VI - Instituir, quando necessário, câmaras técnicas temporárias ou permanentes, para discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de realizações de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar suas decisões, podendo o CODEMON propor normas e regulamentos para melhor funcionamento e definição de competências e composição das câmaras técnicas;

18 DEZ. 2024



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



- VII - Acompanhar as políticas regionais de desenvolvimento econômico;
- VIII - Acompanhar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico;
- IX - Receber e analisar os requerimentos dos empreendimentos econômicos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais estabelecidos pelos instrumentos normativos do município de João Monlevade, requerimentos estes que deverão ser instruídos com o competente projeto e devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com os pressupostos mínimos fixados nesta Lei;
- X - Sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes dos programas municipais de desenvolvimento econômico;
- XI - Analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelos programas municipais de desenvolvimento econômico, na forma das disposições previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios referentes aos benefícios específicos;
- XII - Deliberar sobre matérias de competência de desenvolvimento econômico encaminhadas pelo Executivo;
- XIII - Constituir arena de indenização e interlocução com a sociedade civil com prioridade.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON tem composição lastreada no critério de representação tripartite em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público, dos membros da sociedade civil e dos setores produtivos, e terá a seguinte composição:

I - Pelo Poder Público Municipal:

- a) Um representante e um suplente da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Inovação e Projetos Estratégicos;
- b) Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Um representante e um suplente da Procuradoria Jurídica;
- d) Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Um representante e um suplente da Fundação Casa de Cultura;
- f) Um representante e um suplente da Fundação Parque Areão e Áreas Verdes.

II - Pela Sociedade Civil:

- a) 06 (seis) representantes e 06 (seis) suplentes da sociedade civil organizada, desde que não ultrapassados os limites definidos nesta Lei.

III - Pelo Setor Produtivo:

- a) Um representante e um suplente do setor de Comércio;
- b) Um representante e um suplente do setor de Indústria;
- c) Um representante e um suplente do setor de Serviços;
- d) Um representante e um suplente do setor de Educação;
- e) Um representante e um suplente do setor de Turismo;
- f) Um representante e um suplente do Comitê Permanente de Desenvolvimento - CP10.

**§ 1º** O representante suplente substituirá o titular no caso de impedimento ou qualquer ausência.

18 DEZ. 2024



**JOÃO MONLEVADE**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Administração 2021-2024



**§ 2º** É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um ente do CODEMON.

**Art. 5º** O mandato dos representantes de que trata o art. 4º, I, II e III, do CODEMON é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** A atuação no âmbito do CODEMON não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** Os representantes pertencentes ao Poder Público Municipal não receberão quaisquer vantagens salariais em função de sua participação no CODEMON.

### **CAPÍTULO III** **ELEIÇÃO, SELEÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES**

**Art. 7º** Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, I, alíneas "a" até "f", serão indicados e designados diretamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** A escolha dos representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, inciso II, alínea "a", para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON, será realizada por meio de processo público e transparente, com base em critérios objetivos e impessoais, e formalmente indicados pela respectiva entidade e designados pelo Prefeito.

**§ 1º** Os critérios para a seleção dos membros da sociedade civil incluem:

- I - Experiência comprovada na área de desenvolvimento econômico e social;
- II - Representatividade de diferentes setores da comunidade, incluindo entidades de classe, organizações sociais e associações de moradores;
- III - Demonstração de compromisso com o desenvolvimento econômico sustentável de João Monlevade;
- IV - Outros critérios que os membros do CODEMON considerarem necessários e que estejam correlacionados à atuação do conselho.

**§ 2º** A seleção dos representantes será feita por uma comissão composta por membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com total transparência e publicação dos critérios utilizados na avaliação das candidaturas.

**Art. 9º** Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, III, alíneas "a" até "f", serão eleitos separadamente no âmbito de cada setor, na forma definida por esta Lei e pelo Regimento Interno do CODEMON.

**§ 1º** O Presidente do CODEMON publicará, no órgão oficial do Município de João Monlevade, no prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes descritos no *caput* deste artigo, o Edital para cadastramento das entidades e/ou organizações interessadas em participar da eleição dos representantes.

18 DEZ. 2024



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



§ 2º O edital para cadastramento das entidades e/ou organizações interessadas em participar da eleição dos representantes deverá, dentre outras atribuições, informar o prazo para cadastramento, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação.

§ 3º Findo o prazo para cadastramento, o Presidente do CODEMON analisará e julgará os pedidos, observando estritamente a Lei, o Regimento Interno e o respectivo Edital, devendo publicar o resultado do procedimento no órgão oficial do município.

§ 4º Caberá ao Presidente do CODEMON conduzir o processo de eleição dos representantes dos membros de que trata o art. 4º, II e III, alíneas "a" até "f", devendo ser publicado, no órgão oficial do município, Edital de Eleição, que deverá manifestar o interesse no mínimo de 10 (dez) dias entre o prazo inicial de registro de candidaturas e a data do pleito.

§ 5º A eleição dos representantes elencados no art. 4º, inciso II se dará por votação secreta, sendo declaradas eleitas as entidades e/ou organizações mais votadas em cada segmento, cabendo a cada entidade e/ou organização vencedora indicar, na forma prevista pelo art. 10 da presente Lei, os respectivos representantes, a fim de que os mesmos sejam designados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Na primeira constituição do CODEMON, as vagas destinadas aos membros de que trata o art. 4º, serão ocupadas por indicação e nomeação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, respeitando-se a representatividade dos órgãos e/ou setores previstos nos respectivos incisos e alíneas do art. 4º.

#### **CAPÍTULO IV ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva

**Parágrafo único.** A mesa diretora será eleita na primeira reunião do CODEMON, após nomeação do Prefeito, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

#### **SEÇÃO I PLENÁRIO**

**Art. 11.** O Plenário é o órgão superior do CODEMON, sendo constituído por 15 (quinze) membros.

**Art. 12.** O Plenário se reunirá com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** O Plenário somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e por maioria simples, exceto para criação e alteração de seu Regimento Interno e votação de matérias consideradas relevantes, quando será exigido quórum de maioria absoluta.

18 DEZ. 2024



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**Art. 13.** Ao Plenário, além das competências previstas no art. 3º, compete:

- I - Analisar e opinar sobre projetos de desenvolvimento econômico do Município, apreciados ou não previamente pelas Câmaras Técnicas;
- II - Instituir, destituir e compor as Câmaras Técnicas;
- III – Analisar e opinar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas;
- IV - Aprovar a ata da reunião anterior;
- V - Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;
- VI - Apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- VII - Indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos;
- VIII - Propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do conselho; e
- IX - Analisar, opinar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação desta Lei, e zelar por seu cumprimento e observância.

## SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 14.** As Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do CODEMON, devendo as mesmas realizar discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar a atuação do Plenário.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CODEMON ou por solicitação do Presidente, bem como dos assuntos por ele levantados.

**Art. 15.** Cada Câmara Técnica, quando instituída, será composta por, no mínimo, dois membros do Poder Público e dois membros da Sociedade Civil e do Setor Produtivo, relacionados, de preferência, com sua área de competência.

**Parágrafo único.** Os membros de cada Câmara Técnica elegerão seu Coordenador.

**Art. 16.** A Câmara Técnica terá até 30 (trinta) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

**§ 1º** O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Técnicas.

**§ 2º** O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator.

**§ 3º** Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo Plenário do CODEMON.

18 DEZ. 2024



**JOÃO MONLEVADE**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Administração 2021-2024



§ 4º A não apreciação da matéria pela Câmara Técnica no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º O parecer da Câmara Técnica será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que, nesse último caso, para revisão da matéria.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 17.** O CODEMON será presidido por membros do Poder Público Municipal, conforme Art. 4º, I, alíneas "a" até "f".

**Art. 18.** O Vice-Presidente do CODEMON será eleito entre seus representantes em sua primeira reunião ordinária.

**Art. 19.** Compete ao Presidente do CODEMON, dentre outras atribuições:

I - Convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do CODEMON;

IV - Conceder vista, aos Conselheiros, das matérias em pauta;

V - Autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;

VI - Designar relatores e comissões;

VII - Decidir, *ad referendum* do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos Coordenadores das Câmaras Técnicas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar à deliberação do plenário na próxima reunião do CODEMON;

VIII - Convidar para as reuniões do CODEMON representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;

IX - Decidir sobre questões de ordem;

X - Fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais;

XI - Suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;

XII - Representar o CODEMON em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XIII - Designar conselheiros e representantes para atos específicos;

XIV - Baixar atos decorrentes das proposições advindas do CODEMON;

XV - Despachar expedientes; e

XVI - Cumprir e fazer cumprir a presente Lei e o Regimento Interno.

18 DEZ 7



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 20.** A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CODEMON.

**Art. 21.** A Secretaria Executiva poderá ser exercida por membros do Poder Público Municipal, conforme Art. 4º, I, alíneas "a" até "f"

**Art. 22.** São atribuições do Secretário Executivo:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CODEMON;

II - Apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CODEMON;

III - Cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

IV - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

V - Assessorar o Presidente do CODEMON na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VI - Praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do CODEMON;

VII - Manter o controle dos processos e resoluções do CODEMON;

VIII - Preparar atos a serem baixados pelo presidente;

IX - Receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos Conselheiros;

X - Informar sobre a tramitação de processos;

XI - Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;

XII - Expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do CODEMON, com dez dias de antecedência;

XIII - Dar encaminhamento às proposições do CODEMON;

XIV - Definir a pauta dos assuntos em reunião;

XV - Determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

XVI - Elaborar, com o apoio dos Conselheiros, relatório anual das atividades do CODEMON.

#### **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade — CODEMON reunir-se-á nos moldes definidos pelo Regimento Interno, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares ou por convocação do Presidente.

**§ 1º** O CODEMON deverá publicar, previamente no órgão oficial do Município, a pauta das reuniões.

18 DEZ. 2024



**JOÃO MONLEVADE**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Administração 2021-2024



§ 2º As reuniões do CODEMON são públicas e seus atos amplamente divulgados.

**Art. 24.** Caberá ao Plenário do CODEMON, observadas as diretrizes e os limites desta Lei, dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, mediante Regimento Interno.

**Art. 25.** Haverá desligamento do Conselheiro, titular e suplente, quando:

I - Houver a dissolução ou extinção da entidade que o mesmo representa;

II - Por sua própria solicitação;

III - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Plenário do CODEMON;

IV - Por fato relevante considerado desabonador de sua conduta no meio social ou em relação ao segmento que representa;

V - Por seu desligamento da entidade que representa.

§ 1º Para as hipóteses de desligamento do Conselheiro sem a sua anuência, será garantido ao mesmo o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão em 3 (três) dias úteis, junto à mesa diretora.

§ 2º No caso de desligamento, caberá ao Plenário do CODEMON decidir sobre os critérios de substituição, salvo se o mesmo estiver definido nesta Lei ou no Regimento Interno.

**Art. 26.** Os casos omissos e/ou não previstos nesta Lei serão julgados e definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico — CODEMON.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.265, de 30 de abril de 2018.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 16 de dezembro de 2024.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sexto dia do mês de dezembro de 2024.

**Cristiano Vasconcelos Araújo**

Assessor de Governo